



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 15 de Dezembro de 2022

ANO XVI / EDIÇÃO Nº. 179

Prefeito Municipal de Crateús-CE

**MARCELO FERREIRA MACHADO**

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**

Chefe de Gabinete

**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**

Procurador Geral do Município

**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**

Controlador (a) Adjunto(a)

**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**

Secretário (a) de Gestão Administrativa

**FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS**

Secretária de Educação

**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretaria de Assistência Social

**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**

Secretária de Saúde

**ELISABETH MORAIS MACHADO**

Secretário de Infraestrutura

**AGILEU DE MELO NUNES**

Secretário (a) de Meio Ambiente

**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**

Secretário (a) de Negócios Rurais

**BRUNO ALVES DE OLIVEIRA**

Secretário (a) de Desporto

**RENATO PEREIRA ARAUJO**

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Empreendedorismo

**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**

Secretário(a) de Cultura

**JANAINA MARTINS MOURÃO**

Secretario de comunicação social e relações públicas

**FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateus@gmail.com](mailto:sec.adm.crateus@gmail.com)

**LEI DE Nº 1026, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Crateús Esporte Clube para a concessão de auxílio financeiro e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo através da Secretaria de Desporto e Juventude, autorizado a celebrar convênio com o CRATEÚS ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ: 04.393.501/0001-36 Nº CBF:0004/CE, Clube devidamente constituído para formatar e desenvolver modalidade esportiva em nosso município, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para aquisição de recursos materiais e humanos em benefício da promoção e desenvolvimento do futebol no município.

**Art. 2º.** O Município de Crateús repassará ao CRATEÚS ESPORTE CLUBE, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em quatro parcelas, ficando autorizado a ser pago a primeira (R\$ 50.000,00 (cinquenta

mil reais) a partir do mês de janeiro de 2023, sendo a última parcela (R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ficando autorizado a ser pago até o final do mês de agosto de 2023, para pagamento de despesas a serem realizadas com a promoção de desenvolvimento do futebol no município, tais como: pagamento de anuidades junto a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a Federação Cearense de Futebol (FCF) e contratação de atletas, de técnico de futebol e preparador físico e elenco e demais despesas necessárias.

**Art. 3º.** A concessão de recurso pelo Município está condicionada a apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade beneficiada e a sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como a celebração do respectivo convênio, comprovação dos requisitos e apresentação dos documentos exigidos

**Art. 4º.** O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor da tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO

21 34- INCENTIVO AO DESPORTO NO AMBITO DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA 0616.2 DESPORTO COMUNITÁRIO

PROJ/ATIVID: 2134

ELEMENTO: 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÃO

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

**Art. 6º.** A Entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido em até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, anexando os comprovantes dos gastos realizados e, quando possível, o registro fotográfico das atividades desenvolvidas (jogos).

**§1º.** Por ocasião da prestação de contas da última parcela, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo do Convênio e as metas constates no Plano de Trabalho.

**§2º.** Havendo pagamentos de “Profissionais Autônomos”, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamentos de autônomo (RPA), bem como deve ser realizado, a contribuição ao INSS e imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

**§3º.** Em caso excepcional, poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no *caput*, por igual período, desde que devidamente justificado.

**§4º.** Decorrido o prazo de prorrogação prevista no parágrafo anterior para a entrega da prestação de contas e cumprimento de demais obrigações de responsabilidades de entidades convenente, esta será notificada para o prazo de 10(dez) dias cumprir o estipulado e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto a Fazenda Municipal.

**Art. 7º.** Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em doze de dezembro

de dois mil e vinte e dois.

CRATEUS-CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

\*\*\*\*\*

**LEI DE Nº 1027, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Disciplina o percentual a ser despendido com a remuneração dos profissionais da educação básica e da folha geral da educação, define o reajuste salarial dos professores com vencimentos acima do piso do magistério e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei trata do ajuste na proporção a ser desembolsada pelo Município com os profissionais da educação básica a partir de 2023 e do reajuste salarial para os professores com vencimentos acima do piso salarial do magistério no exercício de 2022:

**Art. 2º** - O Poder Executivo destinará proporção equivalente até 80% (oitenta por cento) da receita anual do FUNDEB com remuneração dos profissionais da educação básica e da folha geral da educação.

**Art. 3º** - Fica concedido reajuste salarial a todos os professores com vencimentos acima do piso salarial do magistério e com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2022, ficando o poder executivo autorizado a fixar mediante decreto a tabela salarial correspondente ao percentual destinado, em conformidade com o disposto no artigo 2º desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar anualmente, por Decreto, os ajustes necessários para o efetivo cumprimento da proporção equivalente até 80% (oitenta por cento) da receita anual do FUNDEB prevista no Artigo 2º, promovendo o ajuste das referências dos Professores da Educação Básica.

**Art. 6º** - Este diploma legal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2022, ficando revogadas todas as disposições anteriores, naquilo que colidir com a presente e que sejam contrárias à sua efetivação e ao seu cumprimento.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em 15 de dezembro de 2022.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

\*\*\*\*\*

**LEI DE Nº 1028, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 510 de 2002 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA**

**MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 1º da *Lei Municipal 510 de 2002* passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º (...)*

*Parágrafo único: O conselho municipal de educação terá competência consultivo, normativo, propositivo e deliberativo, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.*

**Art. 2º** - O Artigo 3º da Lei Municipal 510 de 2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação ficam assim definidas:

I – zelar pela universalização da educação básica no que compete ao município e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;

II – zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

III – estabelecer em diálogo com o órgão executivo indicadores de qualidade de ensino para as escolas da rede municipal de ensino e para as escolas privadas de educação infantil;

IV – participar da elaboração e monitoramento do plano municipal de educação;

V – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação do Município;

VI – estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das escolas;

VII – colaborar com o dirigente da secretaria municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

VIII – acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação pública com vistas à equidade em sua distribuição;

IX - acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando a garantir o atendimento integral da demanda;

X – opinar sobre ações ou forma de cooperação entre a União, o Estado e o Município;

XI – pronunciar-se sobre as diretrizes orçamentárias da educação do Município;

XII – indicar representantes do CME para outros conselhos colegiados ou instituições, desde que demandados;

XIII – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

XIV – autorizar, credenciar e reconhecer os estabelecimentos da rede municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, bem como os da rede privada, quando estes ofertarem exclusivamente a educação infantil;

XV – integrar comissões para fins educacionais;

XVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

XVII – eleger seu presidente, vice-presidente, secretário e os presidentes de

câmaras;

XVIII - acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

XIX - assistir e orientar aos Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XX - fiscalizar o poder público municipal no cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XXI – publicar anualmente o relatório de suas atividades;

XXII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º** - O inciso XI, bem como o parágrafo primeiro do art. 4º da Lei Municipal 510 de 2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

XI – Um representante de acompanhamento e controle social do CACS – FUNDEB.

§1º - Os membros do conselho municipal de educação – CME será de livre escolha de seus pares para o mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzido em parte ou todo de uma vez consecutivo.

**Art. 4º** - O artigo 7º da Lei Municipal 510 de 2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O órgão central da educação municipal garantirá a estrutura de apoio recursos humanos e materiais necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada demais disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em 15 de DEZEMBRO de 2022.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*